



CÓDIGO DE CONDUTA

ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

São Paulo – Atualizado novembro 2025

O presente Código de Conduta da Sociedade (o “Código de Conduta” ou “Código”), elaborado em 18 de novembro de 2025, aprovado pela totalidade dos sócios da Eternia Gestora de Recursos Ltda., com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35235995664, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.608, 5º andar, sala 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob o nº 37.022.825/0001-17, (a “Sociedade” ou “Eternia”), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo instituir as regras e controles internos alinhados às melhores práticas de mercado.

1. Este Código aplica-se a todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (com habitualidade) (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) da Sociedade, em plena conformidade com a Resolução CVM 178 (a “Resolução CVM 178”), de 26 de março de 2015, devidamente atualizada. O Código tem seus capítulos estruturados por pertinência temática, conforme divisão abaixo especificada:
 - **Capítulo 01** (fls. 3-8): *Código de Ética*
 - **Capítulo 02** (fl. 9): *Política de Segregação Física de Atividades*
 - **Capítulo 03** (fls. 10-13): *Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual*
 - **Capítulo 04** (fls. 14-19): *Política de Segurança Cibernética da Informação*
 - **Capítulo 05** (fls. 20-21): *Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores*
 - **Capítulo 06** (fls. 22-23): *Política de Treinamentos*
 - **Capítulo 07** (fls. 24-25): *Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários*
 - **Capítulo 08** (fls. 26-33): *Política de Regras e Procedimentos de Compliance*
 - **Capítulo 09** (fls. 33-44): *Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro*
 - **Capítulo 10** (fls. 45– 46): *Política de Certificação*
2. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos do presente Código de Conduta. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.

CAPÍTULO 01

CÓDIGO DE ÉTICA

1. O presente Código de Ética da **Eternia** (o “**Código de Ética**”) tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos a nortearem o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, de suas dependências.
2. Este Código de Ética aplica-se a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados, Colaboradores e prestadores de serviços da Sociedade.
3. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade, bem como no alinhamento de interesses entre a Eternia e seus clientes, com foco no desenvolvimento de pessoas, o comprometimento total com o cliente e performance sustentável acima da média do mercado.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a observar continuadamente o melhor padrão ético e profissional.
5. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
6. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
7. A Eternia e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.
8. Intimidações, abusos ou assédios morais ou sexuais não são tolerados pela Eternia e devem ser denunciados à justiça podendo o Colaborador que se sentir intimidado solicitar amparo de outros colegas na busca pela justiça.

9. Os Colaboradores não podem, em qualquer hipótese, prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Eternia mantenha relacionamento comercial, nem facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano, direto ou indireto para a Eternia.
10. A Eternia promove a mesma oportunidade profissional e de promoção a todos os Colaboradores. Os profissionais devem manter o ambiente de trabalho saudável para o melhor desenvolvimento conjunto para a empresa.
11. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto no Código de Conduta, inclusive o presente Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar imediatamente ao diretor de compliance caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e demais regulamentações e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador ou prestador de serviço. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa.
12. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto na Política de Regras e Procedimentos de Compliance da Sociedade. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, multa, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Eternia, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Eternia, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
13. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética ou demais códigos da Sociedade, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.
14. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro e/ou de capitais que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.

15. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.
16. Serão consideradas hipóteses de conflito ou incompatibilidade de interesses sempre que um indivíduo ou entidade não for independente em relação a uma determinada situação e puder influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria caso fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior e à área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato, sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumar o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.
17. Os Colaboradores e a Sociedade comprometem-se, observadas as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.
18. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Sociedade.
19. É vedada a recomendação e/ou a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.
20. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar imediatamente aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Diretor de Compliance.
21. Quaisquer doações, contribuições, presentes ou outros benefícios a serem oferecidos pelos Colaboradores para clientes, parceiros ou quaisquer terceiros devem ser previamente comunicadas à Sociedade e previamente autorizados pelo Diretor de Compliance e em nenhuma hipótese podem ter como objetivo a obtenção de vantagens pessoais ou de negócios.

22. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.
23. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.
24. Os Colaboradores deverão cumprir todos e quaisquer estatutos regulamentos, regras, ofícios, determinações, decisões administrativas ou judiciais (ainda que liminares ou interlocutórias), sentenças, despachos ou exigências editadas, impostas, promulgadas, adotadas, implementadas, ainda que não postas em prática, por qualquer autoridade governamental ou outras entidades às quais a Sociedade esteja sujeita, incluindo todas as Leis Anticorrupção e o presente Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade. Especificamente, os Colaboradores comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, os seguintes atos:
 - (i) prometer, oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia em dinheiro, independentemente do valor, ou prometer, oferecer, dar, ou autorizar a entrega de qualquer vantagem indevida, incluindo, bens, contribuições, presentes, subornos, descontos, taxas de urgência, empréstimos, serviços, viagens ou entretenimento, para (i) qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, (ii) conselheiro, administrador, diretor, empregado ou agente de uma entidade privada com a qual a Sociedade realize ou tenha intenção de realizar negócios (“**Contraparte do Setor Privado**”), ou (iii) qualquer pessoa quando se tenha ciência ou suspeita de que a totalidade ou parte da quantia em dinheiro ou outro bem, serviço ou vantagem em questão será oferecida, dada ou prometida, total ou parcialmente a qualquer agente público ou qualquer Contraparte do Setor Privado, em qualquer dos casos com a finalidade de: (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; (b) induzir um agente público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental, (d) induzir ou recompensar uma Contraparte do Setor Privado a desempenhar de maneira indevida quaisquer atividades relacionadas aos seus negócios, se envolver em negócios ou fornecer vantagens comerciais indevidas para negócios, ou a fim de auxiliar a Sociedade a (x) obter ou manter negócios, (y) obter ou manter vantagens comerciais, legais ou regulamentares, (w) direcionar negócios para a Sociedade; ou (z) assegurar vantagem indevida para a Sociedade;
 - (ii) constituir, adquirir ou manter qualquer bem ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros da Sociedade, para fins da prática de qualquer dos atos previstos nesta cláusula;

- (iii) realizar ou receber qualquer pagamento não corretamente contabilizado e totalmente reconhecido nos livros e registros da Sociedade em conexão com ou que de alguma forma esteja relacionado e ou que afetem os negócios da Sociedade;
 - (iv) financiar, custear, prover, patrocinar, subsidiar ou subvencionar a prática de qualquer ato ilícito previsto em lei;
 - (v) utilizar-se de qualquer pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de quaisquer atos lesivos a qualquer autoridade governamental;
 - (vi) frustrar ou fraudar, manipular, impedir, evitar, interferir ou obter qualquer vantagem indevida em qualquer processo de licitação pública ou contrato com qualquer autoridade governamental;
 - (vii) dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização interna ou por autoridade governamental, bem como intervir em sua atuação;
 - (viii) falsificar documentos próprios ou da Eternia, de seus clientes e parceiros;
 - (ix) extraviar qualquer tipo de documento ou arquivos da Eternia, de seus clientes e parceiros;
 - (x) utilizar-se de informações confidenciais da Eternia, de seus clientes e parceiros como forma de obter vantagem própria ou de terceiros; e
 - (xi) repassar indevidamente informações confidenciais da Eternia, de seus clientes e parceiros, mesmo quando não existe claro benefício para o colaborador que praticar o ato.
25. Para os fins do presente Código, “Leis Anticorrupção”, significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações.
26. Os atos listados anteriormente são apenas um parâmetro exemplificativo para o Colaborador, sendo outros atos que não listados anteriormente podem ser considerados como em desacordo com os princípios e valores da Sociedade e da legislação brasileira. O colaborador deve, sempre em caso de dúvida e antes de adotar a conduta questionável, consultar por escrito o Diretor de Compliance para esclarecer se a conduta que será adotada se enquadra fora das melhores práticas da Eternia ou de alguma legislação vigente.
27. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das

regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

28. Ao firmar o Anexo I, os Colaboradores confirmam tomar conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código de Ética, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO 02

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

1. A presente política dispõe acerca da política de segregação física de atividades (a “Política de Segregação Física de Atividades”) da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de administração de valores mobiliários das demais atividades que eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela Sociedade, em conformidade com o disposto na Seção II, do Capítulo VI, da Resolução CVM 178.
2. A presente política é adotada tendo como premissa o desenvolvimento pela Sociedade, da atividade de gestão de fundos de investimentos de terceiros, única e exclusivamente.
3. A Política de Segregação Física de Atividades deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Sociedade, referidas no item 2, acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento da presente política.
4. Considerando que a Sociedade desenvolverá apenas a atividade de gestão de fundos de investimentos, bem como que, inicialmente, todos os Colaboradores da Sociedade estarão envolvidos nas atividades relacionadas com a gestão dos fundos, não há necessidade de segregação física entre os Colaboradores.
5. Os profissionais, cuja atividade estiver diretamente relacionada ao mercado de capitais, terão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, não sendo permitido o acesso por eventuais Colaboradores que não exerçam atividades relacionadas à gestão de fundos de investimentos ou a terceiros.
6. As atividades desenvolvidas pela área voltada à gestão de recursos de terceiros serão localizadas em local seguro e de acesso restrito, sendo que o ingresso de terceiros só será permitido se acompanhado de algum Colaborador da Sociedade.

7. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades, tendo atestado expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas nesta política, comprometendo-se a cumpri-las, mediante assinatura do Anexo I ao presente.

CAPÍTULO 03

POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A presente política dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual (“**Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual**”) da Sociedade tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.
2. Objetivo. As regras estabelecidas nesta Política de Sigilo, Confidencialidade e **Propriedade Intelectual** visam resguardar a Sociedade e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.
3. Para fins da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, serão consideradas:

“Informações Confidenciais”: Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial, incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais, *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, organização societária, situação financeira, informações relacionadas a estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições dos fundos geridos pela Eternia, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Eternia, as informações sobre os créditos e ativos integrantes da carteira de fundos geridos pela Sociedade, inclusive seus devedores e garantias, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade, seus sócios e clientes, bem como os dados pessoais dos clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos desenvolvida pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

“Informações não confidenciais”: Todas e quaisquer informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual ou (b) tenham sido recebidas de boa fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

4. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

(i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, comprometendo-se a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e da Sociedade e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.

(ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.

(iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Eternia todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a existir e/ou a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título.

(iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar por escrito à Sociedade a existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

(v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade, e Propriedade Intelectual, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

(vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério do Diretor de Compliance. O controle de acesso a tais

informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa. (vii) A obrigação do Colaborador de observar as regras previstas na presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, será válida mesmo após o término do vínculo dele com a Eternia, estando sujeito a responsabilização na esfera cível e penal.

(viii) Em caso de término do vínculo do Colaborador com a Sociedade, este deverá restituir na data do respectivo desligamento, à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder.

5. Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Conduta na forma do **Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente toma ciência que poderá responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta política**, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderá, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.
6. Além das Informações Confidenciais, os Colaboradores também devem manter em absoluto sigilo e observar as regras estabelecidas na presente política sobre as informações privilegiadas, compreendidas, como qualquer informação relevante a respeito de uma companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada pelo Colaborador em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros, em razão da função exercida na Eternia.
7. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente política, os demais colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.
8. Quaisquer terceiros contratados que, em razão do vínculo com a Sociedade, vierem a ter acesso às Informações Confidenciais, deverão firmar termo de confidencialidade atestando o conhecimento acerca da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual.
9. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO 04

POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DA INFORMAÇÃO

1. A presente política dispõe acerca da política de segurança cibernética e da informação (“Política de Segurança Cibernética e da Informação”) da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para *download* e instalação de programas nos computadores da Sociedade dentre outras.
2. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, tomando conhecimento e expressamente anuindo com o quanto segue:
 - (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativos a atividade de gestão de fundos de investimento desenvolvida pela Sociedade ficarão alocados na sede social da Sociedade, sendo que apenas os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com a gestão, terão acesso às informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.
 - (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser exclusivamente utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo excepcionalmente permitida a sua utilização para fins particulares, de forma moderada.
 - (iii) Não é permitido salvar cópia de informações confidenciais em computadores pessoais ou outros dispositivos eletrônicos que não sejam disponibilizados pela Sociedade, a não ser com prévia autorização escrita do Compliance.
 - (iv) Apenas os equipamentos e software disponibilizados e/ou homologados autorizados pela Eternia podem ser instalados e conectados à rede.
 - (v) *Downloads* de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Diretor de Compliance, independentemente de qualquer notificação prévia poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.
 - (vi) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade (“E-mails Corporativos”) caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização exclusivamente voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. Excepcionalmente é permitida a utilização pessoal de forma moderada.

(vii) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas a critério exclusivo do Diretor de Compliance, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação para averiguar quaisquer condutas suspeitas.

(viii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção, divulgação ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério do Diretor de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.

(ix) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade, que será imediatamente desativada no caso de desligamento do respectivo Colaborador.

(x) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério do Diretor de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

(xi) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas.

(xii) Todos os computadores devem ter um antivírus atualizado e rodando o tempo todo e, em caso de não funcionamento do software anti-vírus instalado em cada computador, é obrigação do usuário notificar prontamente por escrito, a equipe responsável para solução do problema.

(xiii) A senha da rede de internet principal da Eternia e das respectivas camadas de segurança são mantidas de forma segura e não são compartilhadas com todos os usuários.

3. Os Colaboradores são proibidos de comentar, publicar ou discutir assuntos referentes à Sociedade, seus clientes e sócios, ou prestar informações estratégicas,

inclusive de investimento, em qualquer meio de comunicação das mídias sociais, sem a aprovação prévia e escrita do Diretor de Compliance.

4. As combinações de login e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte restrita da rede da Eternia necessária ao exercício de suas atividades. Assim, cada login está vinculado a uma senha única, de forma que todas as atividades realizadas por tal Colaborador ficarão registradas e poderão ser monitoradas para fins de averiguar quaisquer condutas suspeitas.
5. As senhas para acesso aos computadores, e-mails e arquivos confidenciais devem ser criadas exclusivamente de acordo com as orientações e recomendações dos profissionais especializados na área de tecnologia da informação contratados pela Sociedade.
6. Os Colaboradores da Sociedade devem dispensar especial atenção ao abrir anexos enviados por e-mail, devendo certificar a procedência do documento ainda que o remetente seja conhecido.
7. Todas as instalações da Sociedade são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade de todas e quaisquer informações.
8. O acesso de terceiros à Eternia somente é permitido na recepção e na sala de reunião. O acesso físico a áreas em que informações confidenciais ou proprietárias possam estar presentes ou ser discutidas é limitado e restrito aos Colaboradores da respectiva área. As reuniões com terceiros não poderão ser conduzidas nas salas dos Colaboradores e quaisquer trabalhos em projetos confidenciais deverão ocorrer em áreas fisicamente separadas e seguras.
9. As estações de trabalho são fixas, com computadores seguros e as sessões abertas devem ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Colaborador responsável por seu computador.
10. É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Sociedade e circulem em ambientes externos à Eternia com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.
11. A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Eternia. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

12. Todo Colaborador que tiver acesso aos sistemas de informação da Sociedade é responsável por tomar as precauções necessárias a fim de impedir o acesso não autorizado aos sistemas. O Colaborador deve manter em local seguro suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas, e não divulgá-los a terceiros em qualquer hipótese.
13. O ativo de maior valor da Sociedade são as Informações Confidenciais e privilegiadas da própria Eternia, dos ativos que compõe a carteira dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade e eventualmente de outras companhias as quais a Sociedade, seus clientes ou sócios tenham vínculo, por isso, os sistemas de segurança visam preservar o sigilo dessas informações.
14. O Diretor de Compliance é a pessoa responsável na Sociedade para tratar sobre as questões da presente política. Caso seja verificada necessidade, serão contratados terceiros especializados nesta área para, juntamente com o Diretor de Compliance, analisar no caso concreto a vulnerabilidade, ameaças e impactos sobre os ativos de informação da Eternia, sendo realizadas imediatamente as recomendações de proteções adequadas.
15. Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Sociedade poderá instalar *firewall* de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O *backup* de arquivos será realizado de forma sistemática, com unidade de disco externa ao servidor e os *links* são dedicados e seguros, via rádio.
16. O backup se dará da seguinte forma: (i) para a garantia do backup das informações da Eternia, estas devem ser armazenadas nos servidores de armazenamento; (ii) não haverá garantia de back-up para arquivos armazenados nas estações de trabalho; (iii) o backup de dados armazenados nos servidores em nuvem é realizado de forma automatizada e periódico, de acordo com os procedimentos de backup e restore definidos pelos profissionais da área de tecnologia contratados pela Sociedade; (iv) o backup é armazenado automaticamente nos servidores de armazenamento do fornecedor; (v) o restore de dados deve ser solicitado aos profissionais contratados para a execução dos serviços de informática e será realizado de acordo com os procedimentos específicos do mesmo, de acordo com a política de armazenamento e restoring do serviço contratado do provedor de armazenamento de dados.
17. Serviços de armazenamento de código de linguagem computacional se utilizado pela equipe de gestão será realizado através de serviços em nuvem, com backups realizados automaticamente, seguindo o mesmo procedimento descrito no item 16. acima. O versionamento de código e as alterações serão mantidos em softwares específicos, que permitem verificar qualquer alteração e realizar rollback para versões anteriores, se necessário.

18. Novas tecnologias de solução de *backup*, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Sociedade e orientação do Diretor de Compliance, ouvidos os técnicos de informática e o setor responsável.
19. Periodicamente serão realizados testes de segurança no sistema de informação da Sociedade, incluindo as seguintes práticas: (i) alteração trimestral das senhas de acesso dos Colaboradores; (ii) testes no *firewall*; (iii) manutenção dos aparelhos eletrônicos; (iv) testes nos sistemas de *backup*, mediante a comparação do conteúdo da cópia de segurança com os dados no disco; (v) testes nas eventuais restrições impostas aos diretórios; e (vi) testes de invasão externa e *phishing*.
20. Dessa forma, de modo a proteger o vazamento de Informações Confidenciais de propriedade da Sociedade são adotados os mecanismos mencionados na presente Política de Segurança Cibernética e da Informação, quais sejam, realização de *backup* regularmente, controle de acesso às informações, proteção física e manutenção dos aparelhos eletrônicos, instalação de *firewall* de segurança e atualização dos antivírus.
21. Ainda assim, caso seja verificado o vazamento de informações da Sociedade ou dos seus clientes, independentemente de descumprimento da presente política, a Sociedade tomará imediatamente todas as medidas cabíveis e com a menor brevidade possível para amenizar as consequências do vazamento das referidas informações. Além disso, fica estabelecido no Plano de Contingência e Continuidade de Negócios as medidas a serem tomadas nas situações de risco.
22. Toda violação ou desvio, tais como instalação (intencional ou não) de vírus de informática, uso de software ilegal e tentativas de acesso a informações restritas, por exemplo, é investigada para a determinação das medidas necessárias e definição de possíveis sanções, visando à correção da falha ou reestruturação de processos e evitando que casos análogos se repitam.
23. Se verificado que qualquer Colaborador infringiu as normas aqui estipuladas, principalmente, em relação a Política de Segurança Cibernética e da Informação este poderá ser responsabilizada pelas perdas e danos incorridos em razão da sua conduta irregular, além das demais sanções a serem aplicadas pelo Diretor de Compliance.
24. Anualmente ou sempre que entender necessário, o Diretor de Compliance a seu exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, irá avaliar e revisar os procedimentos adotados pela Sociedade para garantia da segurança cibernética e da informação. Além disso, periodicamente serão tomadas medidas para atualização da avaliação dos riscos aos quais a Eternia esteja exposta.
25. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Segurança Cibernética e da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação às quais a Sociedade tenha tido

acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política de Segurança Cibernética e da Informação.

CAPÍTULO 05

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

1. A presente política dispõe acerca da política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados e colaboradores de investimentos pessoais (a “**Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários Por Colaboradores**”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade.
2. As disposições desta política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação.
3. O Diretor de Compliance promoverá a aplicação da presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na presente política.
4. Os Colaboradores, ao aderirem à presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade e realizadas exclusivamente em ambiente externo à sociedade.
5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação escrita do Diretor de Compliance.
6. Os Colaboradores poderão comprar cotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas aos demais investidores.
7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe

sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

- 8 Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.
9. A presente política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.
10. O Colaborador deve evitar assumir riscos pessoais excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos que possam comprometer o seu equilíbrio financeiro e assim prejudicar seu desempenho nas atividades executadas na Eternia.
11. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “**Anexo II**”), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal.
12. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 08 (oito) dias da data da solicitação.
- 13 Por fim, ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.

CAPÍTULO 06

POLÍTICA DE TREINAMENTOS

1. O presente Código de Conduta dispõe acerca da política de treinamentos (“**Política de Treinamentos**”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir

todas as regras dispostas nas políticas e códigos da Sociedade, no exercício de suas funções.

2. Nos termos do artigo 21, inciso III, da Instrução CVM 558, todos os Colaboradores da Sociedade, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde todos temas, objeto de políticas específicas tratadas em códigos ou políticas aprovados pela Sociedade, inclusive as seguintes:
 - (i) Segregação física de atividades;
 - (ii) Sigilo e confidencialidade de informações;
 - (iii) Segurança cibernética e de informações;
 - (iv) Prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
 - (v) Investimentos pessoais;
 - (vi) Compliance; e
 - (vii) Ética.
3. Os treinamentos abordarão as normas dispostas nas políticas e códigos aprovados pela Sociedade relativas a cada um dos temas, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos, bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Sociedade, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções observando todas as normas nelas dispostas.
4. Não obstante, a Eternia entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.
5. Neste sentido, a Sociedade adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos adotados pela Eternia sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.
6. Diariamente, a Sociedade disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível global. Ademais, incentivará a participação de todos os seus

Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e de capitais bem como cursos específicos para aprimoramento profissional.

7. A Sociedade poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Sociedade a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.
8. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos é responsabilidade do Diretor de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos da presente política e demais códigos e políticas aprovadas pela Sociedade. O Diretor de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade e regulamentação do setor.
9. O Diretor de Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos previstos nesta Política, incluindo programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.
10. Ao firmar o Termo de Adesão na forma do Anexo I, os Colaboradores expressamente atestam a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmado que receberam o treinamento aqui determinado.

CAPÍTULO 07

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na instrução da CVM 558/2015, bem como com as demais normas vigentes.
2. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com o perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
3. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:

- (i) **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
- (iii) **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
4. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da Eternia podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
5. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto no art. 82 da Resolução CVM 175/14. Dessa forma, as Ordens emitidas pela Eternia serão, em sua grande maioria, individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação estabelecida na política de investimentos do fundo ou do cliente, conforme o caso.
6. No caso de determinada Ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o grupamento de Ordens nos termos do § 1º do art.82 da Resolução CVM 175/14), deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.
7. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:
- (i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

- (iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.
8. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos, quer seja fundos de investimento ou carteiras administradas.
9. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política de Rateio e Divisão de Ordens contida neste Capítulo.

CAPÍTULO 08

POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE

1. A presente Política de Regras e Procedimentos de Compliance da Eternia (“**Política de Compliance**”), aprovada pela totalidade dos sócios, dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto em todas as políticas e códigos da Sociedade, bem como na legislação, regulamentação e autorregulação aplicável às atividades da Sociedade.
2. Esta Política de Compliance aplica-se a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e Colaboradores da Sociedade.
3. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos da presente política. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão a esta Política, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas e comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.
4. Ao Diretor de Compliance será atribuída a responsabilidade por atos de fiscalização e controle, nos termos especificados na Política de Compliance, observado sempre a regulação da Comissão de Valores Mobiliários, cabendo a este: (i) a avaliação dos procedimentos e processos aqui estabelecidos objetivando assegurar o cumprimento desta Política; (ii) a propositura de alterações e ajustes das políticas estabelecidas na presente política, de acordo com o juízo de prudência do Diretor de Compliance para fins de adaptação à realidade da Sociedade; (iii) a definição de meios de sanção e desestímulo a condutas lesivas ou potencialmente atentatórias às normas estabelecidas nesta Política, bem como de mecanismos de reparação dos danos delas decorrentes em face da Sociedade ou de terceiros.

5. O Diretor de Compliance também terá a função de acompanhar as novas tendências legislativas relacionadas às regras, procedimentos e controles internos a incidirem sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, propondo as alterações necessárias à presente Política, para aprovação pelos sócios da Eternia.
6. Caso existam dúvidas sobre como agir em determinadas situações, os Colaboradores deverão obter esclarecimentos com seu superior hierárquico ou diretamente com a área de Compliance.

I. Objetivos

7. Este Capítulo objetiva assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas na presente Política de Compliance e demais códigos ou manuais aprovados, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários.
8. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos pela Eternia, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, busquem auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.
9. Todos os profissionais que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com as áreas de Compliance e gestão de risco devem possuir qualificação técnica e experiência necessárias para o exercício das atividades por eles desempenhadas, sendo de responsabilidade do Diretor de Compliance a fiscalização.
10. Esta Política de Compliance visa, ainda, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CVM 178. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Sociedade a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas pela Sociedade.

II. Setor de Compliance – Disposições Gerais

11. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a presente política é de responsabilidade do Diretor de Compliance, nomeado pelos sócios da Sociedade.
12. O Diretor de Compliance deverá ser escolhido entre pessoas com reputação ilibada e com qualificação técnica e experiência para o exercício das atividades que lhes são atribuídas. O Diretor de Compliance deverá, ainda, buscar se qualificar e atualizar, visando atender as demandas impostas pelo cargo assumido.
13. As regras que norteiam a atuação do Diretor de Compliance deverão ser revistas imediatamente antes da contratação da Sociedade para o exercício de qualquer atividade de administração de carteira de valores mobiliárias que difiram das atividades atuais.
14. Caberá ao Diretor de Compliance, promover a aplicação das políticas estabelecidas pela Sociedade, especialmente em relação aos códigos e políticas elaborados e aderidos por ela, observado o disposto nesta Política de Compliance.
15. O Diretor de Compliance deverá, com periodicidade a ser definida por ele, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade, e a outros códigos de autorregulação aos quais a Sociedade tenha aderido ou venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de compliance e controles internos constantes deste capítulo. O Diretor de Compliance também deverá se manter capacitado para ocupar o cargo, participando de treinamentos sempre que entender necessário.
16. Todos os funcionários ou demais colaboradores que vierem a ser contratados pela Sociedade receberão uma cópia das políticas e códigos aprovados pela Sociedade, entregue pelo Diretor de Compliance, que deverá ser estudado cuidadosamente sendo que para complementar este período de adaptação, dentro de até uma semana do ingresso do Colaborador na Sociedade, este participará de um treinamento individual, durante o qual serão apresentados a ele todos os pontos das políticas e códigos em vigor da Sociedade, e, durante esta oportunidade, o Colaborador poderá esclarecer quaisquer eventuais dúvidas que tenha sobre tal documentação, inclusive sobre as regras acerca da política de investimentos pessoais.
17. O Diretor de Compliance, visando assegurar que a Sociedade opere em conformidade com a presente política, normas e orientações aos quais a Sociedade se sujeita deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos da Sociedade, tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto nesta Política.

18. Sempre que julgar necessário, o Diretor de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.
19. Será assegurado pelo Diretor de Compliance, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.
20. O Diretor de Compliance exerce as suas funções com total independência e autonomia, não se subordinando à equipe de gestão de recursos. Em nenhuma hipótese o Diretor de Compliance atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, quer seja na Eternia ou fora dela.

III. Diretor Responsável por Compliance

21. Caberá ao Diretor de Compliance, as seguintes atribuições:
 - (i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos da presente política e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;
 - (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
 - (iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano, devendo o resultado da avaliação e revisão constarem do relatório anual de suas atividades;
 - (iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos códigos e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
 - (v) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no presente Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
 - (vi) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem

- respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade;
- (vii) definir procedimentos para a repressão de atos praticados em desacordo com a presente política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, em linha com o disposto na cláusula V, abaixo,bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento.
 - (viii) rever a presente política e demais códigos, manuais e políticas que a Sociedade tenha aprovado ou venha a aderir, e, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes aos referidos documentos, de acordo com as melhores práticas de mercado, bem como avaliar e revisar ao menos uma vez por ano, os procedimentos e condutas da Sociedade tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno;
 - (ix) prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nas políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade;
 - (x) acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos da presente política) em vigor;
 - (xi) fiscalizar os controles internos da Sociedade, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pela Sociedade: (a) execução dos controles de corretagens; sempre que aplicável (b) controle das contas pendentes da Sociedade que deverão ser pagas/quitadas;
 - (xii) informar à CVM da ocorrência ou suspeita de violação da legislação imposta pela autarquia no tocante à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua constatação;
 - (xiii) analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses entre os interesses da Sociedade ou do Colaborador e do cliente, aplicando as medidas cabíveis;
 - (xiv) tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Eternia, como também dos Colaboradores envolvidos.
22. O Diretor de Compliance atuará também como Diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção de lavagem de dinheiro, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Sociedade.
23. No mais, o Diretor responsável pelo Compliance, participará ativamente da administração da Sociedade, com dedicação pessoal, atuará também de forma direta e efetiva, como responsável pela aplicação das penalidades cabíveis sempre que ocorrer qualquer desvio no cumprimento de regras estabelecidas e aprovadas pela

Sociedade, assim como de regras regulamentares aprovadas pela CVM e das regras constantes dos Códigos de Autorregulação aos quais a Sociedade pretende aderir.

24. Dessa forma, caberá ao Diretor de Compliance, decidir sobre a aplicabilidade de penalidades, bem como definir a natureza da pena a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste.
25. Adicionalmente, o Diretor de Compliance será responsável por apresentar um relatório anual de suas atividades, bem como um plano de ação anual para a administração da Sociedade, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo setor de compliance. Referido relatório será apresentado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (iii) a manifestação do diretor responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e (iv) relatório sobre revisão desta Política e demais códigos, manuais e políticas que a Sociedade tenha aprovado ou venha a aderir, bem como eventual proposta de revisão do manual, código, política ou procedimento. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Eternia.

IV – Mecanismos Específicos de Controle e Fiscalização

26. O Diretor de Compliance ficará direta e pessoalmente responsável pela concretização dos mecanismos de controle e fiscalização abaixo discriminados, observando, inclusive, a periodicidade respectivamente prevista, devendo os demais Colaboradores, por sua vez, cooperarem com o Diretor de Compliance quando do exercício de suas funções institucionais:
 - (i) As mensagens do e-mail corporativo da Sociedade poderão ser monitoradas, sendo que o espaço disponível em Drive C dos computadores dos Colaboradores e as mensagens enviadas e recebidas pelo e-mail corporativo poderão ainda ser verificadas e as conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas, por solicitação do Diretor de Compliance, a qualquer momento independentemente de qualquer prévia notificação. Tais práticas não representam invasão da privacidade dos Colaboradores já que são ferramentas de trabalho disponibilizadas pela própria Eternia. A constatação de qualquer indício de desvio de conduta ensejará investigação imediata pela área de Compliance.
 - (ii) Todo e qualquer comunicado público feito por Colaborador da Sociedade, relacionado ou não com os interesses da Sociedade, dependerá de aprovação prévia, específica e escrita dos administradores da Sociedade, inclusive o

- Diretor de Compliance. Os comentários destinados à mídia somente poderão ser feitos pelos porta-vozes oficialmente designados pela Sociedade.
- (iii) Na hipótese de atuação da Sociedade em mercados regulados nos mercados financeiros e de capitais, caberá à área de Compliance, sob supervisão do Diretor de Compliance, o controle de corretagens, através da revisão por amostragem, diariamente, das notas de corretagem relacionadas a carteiras administradas pela Sociedade, verificando a distribuição de ordens entre as corretoras aprovadas pela Sociedade.
- (iv) O Diretor de Compliance deverá verificar os cálculos dos valores das cotas dos fundos geridos pela Sociedade, conforme aplicável, mediante confrontação das notas de corretagem com o relatório do administrador responsável pelo cálculo da cota do respectivo fundo. Caberá também ao Diretor de Compliance verificar a adequação da avaliação atribuída aos valores mobiliários integrantes da gestão das carteiras e de fundos exclusivos que não sejam negociados em mercados organizados ao disposto no respectivo regulamento, na regulamentação aplicável e às melhores práticas de mercado;
- (v) O Diretor de Compliance deverá verificar o enquadramento das carteiras e fundos geridos, no que concerne à política de investimento de cada um deles, risco de crédito, risco de preços (volatilidade), risco de contraparte e risco de liquidez. Se qualquer uma dessas medidas forem extrapoladas, o mesmo tem o dever de exigir da área de gestão o imediato desmonte de posições para que a carteira ou fundo volte a se enquadrar imediatamente. Em dias em que se realizam operações acima da média esse controle deverá ser feito durante o próprio horário de funcionamento do mercado, procurando-se assim evitar que no fechamento do dia haja alguma carteira ou fundo desenquadrado.
27. Considerando o atual porte da Sociedade e a expectativa razoável de seus administradores de que esta se mantenha relativamente estável no médio prazo, a Sociedade compromete-se a, assim que esta atingir um número de funcionários e Colaboradores igual ou superior a 20 (vinte), avaliar a necessidade de contratação de uma auditoria externa especializada, com o objetivo específico de (a) rever e verificar a adequação dos procedimentos internos de controle e monitoramento adotadas e (b) rever de forma específica as práticas, procedimentos e controles adotados e sua adequação ao disposto nos códigos e manuais aprovados pela Sociedade.
28. Ademais, na mesma hipótese de a Sociedade vir a ter um número de funcionários superior a 20 (vinte), ou ainda, caso o objetivo da Sociedade deixe de focar na gestão de carteiras de fundos diversos detidas e/ou investidos por investidores no Brasil e no exterior, que buscarão, no longo do prazo, superar seus respectivos benchmarks (índices de referência), os procedimentos para acompanhamento e monitoramento de atividades com vistas à verificação do cumprimento às normas estabelecidas pela Sociedade serão necessariamente revistos, em especial no que diz respeito à eventual necessidade de contratação de novos profissionais para reforçar a diretoria responsável pelas práticas de Compliance da Sociedade.

V. Penalidades

29. A atuação do Colaborador em conformidade com a presente política, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para a Sociedade e para os Colaboradores envolvidos.
30. Todos os Colaboradores deverão reportar imediatamente para o Diretor de Compliance todo e qualquer indício e/ou prova de violação aos códigos, políticas e manuais de quem tenham conhecimento. Caberá ao Diretor de Compliance apurar as informações recebidas, observado o direito de defesa do Colaborador envolvido.
31. Após a devida análise dos fatos e observadas as particularidades de cada caso concreto, o Diretor de Compliance aplicará uma das sanções abaixo previstas, levando em consideração os seguintes pontos: (i) a gravidade da conduta; (ii) eventual reincidência na violação das regras, procedimentos e políticas adotadas pela Sociedade; e (iii) a possibilidade de reparação dos danos causados pelo Colaborador.
32. Nesse sentido, os Colaboradores que descumprirem ou não observarem as disposições estabelecidas pela Sociedade, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:
- (i) Advertência oral;
 - (ii) Advertência escrita;

 - (iii) Suspensão de até 30 dias corridos, quando aplicável; e
 - (iv) Rompimento do vínculo existente entre a Sociedade e o Colaborador infrator por justa causa, se aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
33. Em nenhuma hipótese a Sociedade assumirá a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Em caso de responsabilização da Sociedade ou caso esta sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Gestora poderá exercer o direito de regresso contra os responsáveis.

CAPÍTULO 09

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

I. Disposições Gerais

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro (a “Política de Combate à Lavagem de Dinheiro”), o qual tem por objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Sociedade estejam de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 9.613/98, na Resolução CVM 617 (PLD/FT atualizada)/2019, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
2. A Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou demais atividades ilegais. O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata ou, conforme o caso, destituição do cargo de administrador, e ainda, o infrator poderá estar sujeito à responsabilidade criminal.
3. In corre em crime de lavagem de dinheiro a pessoa que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal com penas de reclusão e multa. Também incorre em punição a pessoa que se utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; converte ativos ilícitos em lícitos; ou adquire, negocia, recebe em garantia, movimenta ou transfere recursos provenientes de infração penal.
4. Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção, desde que aplicável, às operações que tenham as seguintes características, comunicando imediatamente ao Diretor de Compliance da Sociedade quando da ocorrência de tais situações:
 - (i) negócios cujos valores afigurem-se objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
 - (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação das partes envolvidas e/ou beneficiários respectivos;
- (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos em valores idênticos ou aproximados;
- (vii) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (viii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (ix) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI e com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados;
- (x) operações liquidadas em espécie;
- (xi) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xii) operações cujo grau de complexidade e risco afigurem-se incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xiii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (xvi) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xvii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (xviii) operações que resultem elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo;
- (xix) operações realizadas por procuradores ou representantes legais;
- (xx) situações em que não seja possível o conhecimento da origem do patrimônio do cliente, bem como destino dos recursos movimentados pelo cliente;

- (xxi) operações envolvendo ativos alcanças por sanções impostas pelas resoluções do CSNU ou por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira que se venha a ter conhecimento;
 - (xxii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenha cometido ou intentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado;
 - (xxiii) operações envolvendo valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilita; e
 - (xxiv) qualquer movimentação passível de associação ao financiamento de terrorismo
5. A Sociedade combate todas as formas de corrupção e propina em suas atividades. Dessa forma, de acordo com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, ficam proibidos de praticar todos e quaisquer atos que possam ser caracterizados como suborno e/ou corrupção, especialmente os seguintes:
- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13;
 - (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
 - (v) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
6. Qualquer Colaborador que venha a ter conhecimento de prática de atos de corrupção e/ou suborno, deverá comunicar imediatamente o Diretor de Compliance da Sociedade sobre tal situação.

7. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada, administrativa e/ou judicialmente, pela prática de atos contra a administração pública ou sofra quaisquer prejuízos por causa da prática de atos de seus Colaboradores em desconformidade com esta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
8. Caberá ao Diretor de Compliance a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Capítulo para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, tendo acesso a todas as informações dos clientes da Sociedade, não se subordinando à área de gestão. O Diretor de Compliance responde diretamente aos sócios da Sociedade, para quem deverá encaminhar o relatório anual de avaliação interna de risco de LDFT.
9. Caberá também ao Diretor de Compliance a aprovação e adequação desta política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a ICVM nº 617/2019.

II – Medidas Específicas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – “Know Your Client”

10. Todos os clientes da Sociedade deverão preencher cadastro individualizado contendo, no mínimo, as informações estabelecidas na ICVM nº 617/2019, constantes do Anexo 11 - A. Com o preenchimento do referido cadastro, a Sociedade poderá identificar os seguintes pontos em relação a cada um de seus clientes: (i) identidade; (ii) atividades desenvolvidas; (iii) origem e destino dos recursos; (iv) operações que o cliente pretende realizar; (v) patrimônio total do cliente; e (vi) o respectivo beneficiário final das operações.
11. As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem contemplar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a pessoa natural caracterizada como sendo a beneficiária final do referido cliente.
12. Assim, antes do início do relacionamento profissional entre a Eternia e o potencial cliente, a Sociedade realiza uma prévia análise do potencial investidor, fundada nas informações públicas disponíveis e nas que a Sociedade teve acesso.
13. Após a prévia análise e antes da assinatura de qualquer contrato, o potencial cliente declara, por meio da ficha cadastral utilizada pela Sociedade, as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas, bem como envia a documentação pertinente, cabendo ao Diretor de Compliance a análise das informações de cada potencial cliente.

14. Além das informações e documentos recebidos pelo potencial cliente, a Eternia também deverá averiguar a veracidade das informações e declarações, dependendo de cada caso concreto.
15. Os resultados das averiguações, bem como, os documentos fornecidos pelos clientes e quaisquer outras informações obtidas pela Eternia deverão ser mantidos pela Sociedade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
16. A partir das informações cadastrais prestadas pelos clientes e devidamente confirmadas pela Sociedade, bem como as operações realizadas pelos clientes e os relacionamentos destes com os demais participantes do mercado de valores mobiliários, os clientes serão classificados por grau de risco, como baixo, médio ou alto.
17. Para a classificação dos riscos, deve-se considerar, no mínimo, o seguinte: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras pessoas previstas no artigo 3º da ICVM 617/2019; e (iii) contraparte das operações realizadas em ambientes de registro.
18. Caberá ao Diretor de Compliance, observados os requisitos previstos nesta política, classificar os investidores por grau de risco como “baixo”, “médio” e “alto”, sendo que a aceitação de clientes classificados na categoria risco médio dependerá de prévia aprovação do Diretor de Compliance e na categoria risco alto também será necessária a aprovação dos sócios da Eternia.
19. Os potenciais clientes que sejam: (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedade com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; (iii) pessoas politicamente expostas; e (iv) organizações sem fins lucrativos serão classificados como risco alto.
20. A Sociedade deverá dispensar especial atenção para os clientes classificados como de alto risco, sendo recomendada reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento de medidas preventivas especialmente para certificar que os recursos oriundos de referidos clientes não têm origem ilícita e nem estejam utilizando a Sociedade para atividades ilegais ou impróprias.
21. O cadastro dos clientes será desempenhado de maneira adequada e tempestiva, contendo: (i) a identificação e comprovação dos dados dos clientes e respectivos representantes legais, com, no mínimo, as informações mencionadas pela ICVM nº 617/2019, Anexo 11 – A, conforme aplicável; (ii) a identificação de beneficiários finais dos valores a serem transacionados, incluindo informações a respeito de quem exercerá o respectivo controle direto ou indireto; (iii) pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente; (iv) atualização do cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação (v) consultas ao Diretor de Compliance quando

- do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; (vi) identificação de clientes em listas restritivas, os quais somente terão operações efetivadas após autorização escrita do Diretor de Compliance. Anualmente, será efetuado teste de validação dos dados cadastrais de todos os clientes ativos.
22. Para a manutenção das informações cadastrais atualizadas dos clientes a Sociedade submeterá todos os investidores a atualização da ficha cadastral em prazo não superior a 24 meses.
23. A Sociedade está desobrigada de identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 13 da ICVM 617/2019, especialmente fundos e clubes de investimentos não exclusivos, em que o gestor tenha discricionariedade na administração da carteira do fundo e sejam informados os dados dos cotistas para a Receita Federal do Brasil.
24. Assim, com as informações fornecidas pelos clientes e verificadas pela Sociedade, é possível o desenvolvimento de sistema de análise que permite determinar se as transações realizadas são coerentes com os perfis de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira. A adoção das políticas, procedimentos e controles internos deverão ser compatíveis com o porte e volume de operações dando especial atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, ou com eles relacionar-se.
25. O monitoramento das operações realizadas deverá ocorrer de forma contínua e levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores já ditos aqui: (i) origem e destino dos recursos; (ii) reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações; (iii) relação da movimentação com o atual comportamento de mercado; (iv) notícias desabonadoras na mídia; e (v) verificação de listas restritivas disponibilizadas em sites de conhecida reputação, conforme lista indicada no “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”). Sempre que forem detectadas atividades suspeitas o Diretor de Compliance deverá ser imediatamente comunicado.
26. A Sociedade e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação a clientes que não sejam fundos de investimentos administrados por instituição financeira: (i) as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas e (ii) as operações e situações envolvendo valores mobiliários compreendidas nos incisos do art. 20 da ICVM nº 617/2019 deverão ser continuamente monitoradas, a exemplo das “operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas” e das “operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos”.

27. Da mesma forma, serão também monitoradas as informações cadastrais dos Colaboradores da Sociedade, por meio da adoção de procedimentos internos para confirmar a veracidade e adequação dos dados mantidos física e digitalmente, inclusive informações públicas a seu respeito.
28. A Sociedade avaliará, de acordo com a pertinência e a oportunidade, a solicitação de informações adicionais a respeito dos clientes, beneficiários finais e dos Colaboradores, especialmente quando verificado algum evento suspeito listado neste Capítulo a eles relacionado.
29. Para que a Sociedade possa analisar e avaliar se as operações realizadas pelos clientes estão em conformidade com as praticadas no mercado, é realizado o acompanhamento e monitoramento contínuo da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados com maior frequência pelos seus clientes. Uma vez identificado qualquer operação efetuada fora dos padrões usuais de mercado e do cliente, o Diretor de Compliance deve ser imediatamente comunicado para que possa tomar as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, como a Unidade de Inteligência Financeira.
30. Também são considerados indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro:
 - (i) movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica ou ocupação profissional e capacidade financeira do cliente;
 - (ii) manutenção de numerosas contas com cotitularidades sem ligação familiar ou ligação profissional aparente;
 - (iii) existência de contas em nome de menores ou incapazes cujos representantes realizem grande número de operações atípicas;
 - (iv) aplicações efetuadas de forma sistemática e em curtos períodos de tempo, mesmo quando o volume de cada aplicação não seja um valor substancial e esteja compatível com a situação patrimonial do cliente;
 - (v) aumento substancial na aplicação de recursos sem causa aparente;
 - (vi) depósito de um volume de recursos grande em uma conta que estava sem movimentações;
 - (vii) transferência de recursos bancários de grandes volumes originados de paraísos fiscais, locais remotos ou municípios em regiões de fronteiras; e
 - (viii) resgates efetuados em espaços curtos de tempo após aplicações sem motivo aparente como insatisfação com a rentabilidade do fundo.
31. Além das informações de seus clientes, a Sociedade também deverá tomar todas as medidas necessárias para identificar e monitorar as contrapartes das operações realizadas com seus clientes, ainda que sejam fundos de investimentos, evitando que os fundos de investimento e as carteiras administradas sejam utilizadas para atividades que não estejam em estrito cumprimento da legislação. Para isso, as contrapartes serão consideradas “clientes”, para fins de aplicação das regras estabelecidas nesta Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

32. Sem prejuízo do quanto disposto acima e considerando a contraparte, bem como o mercado nos quais são negociados, a Sociedade está desobrigada a efetuar diligência adicional relacionada ao controle da contraparte em relação aos seguintes ativos e valores mobiliários:
 - (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; e
 - (iv) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
33. Na hipótese do cliente da Sociedade ser um fundo de investimento exclusivo, serão reforçadas as rotinas de supervisão para melhor identificação de operações suspeitas, observando especialmente o seguinte: (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguma dos envolvidos; (ii) operações cujos desdobramentos contemplam características que possam constituir artifício para a burla da identificação das partes envolvidas e/ou beneficiários respectivos; e (iii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.
34. Todos os Colaboradores da Sociedade devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal. Nesse sentido:
 - (i) Os Colaboradores que tiverem acesso aos computadores receberão uma senha de caráter sigiloso, pessoal e intransferível que dará acesso à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese as senhas deverão ser transmitidas a terceiros. O Diretor de Compliance terá a senha mestra que poderá ser utilizada para cancelar qualquer senha de acesso de Colaboradores, a qualquer tempo;
 - (ii) Nenhum Colaborador, exceto o diretor responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários, poderá discutir qualquer informação sobre as carteiras

administradas com qualquer investidor. O Diretor de Compliance poderá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer prévia notificação monitorar as conversas telefônicas e eletrônicas para assegurar-se de que esta regra será estritamente cumprida; e

- (iii) As áreas de trabalho e computadores serão monitoradas pelos Colaboradores e pelo Diretor de Compliance a seu exclusivo critério independentemente de qualquer prévia notificação a fim de evitar que pessoas estranhas ao ambiente de trabalho da Sociedade tenham acesso a informações confidenciais. Caso qualquer Colaborador identifique alguém que não lhe pareça membro da Sociedade ou não esteja autorizado a ter acesso à área de trabalho (por exemplo, provedores de serviços, fornecedores, etc.), deverá comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance.
35. A Sociedade, compromete-se a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, no prazo de 24h a contar da ocorrência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, caso se verifique (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.
36. Conforme disposto no artigo 26 da ICVM nº 617/2019, a sociedade compromete-se a manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de operações suspeitas.
37. Caso nenhuma comunicação tenha sido prestada, nos termos do item acima, a Sociedade, conforme estipulado no artigo 23 da ICVM nº 617/2019, deverá comunicar à CVM a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas. Tal comunicação deverá ser realizada até o último dia do mês de abril.
38. O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela Sociedade durante o período previsto na legislação vigente, sendo possível verificar, em especial, os valores pagos a título de liquidação de operações, os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.
39. As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

40. A Sociedade deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
41. Sem prejuízo dos treinamentos promovidos pela Sociedade, também é recomendado que todos os Colaboradores leiam o “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro” publicado pela ANBIMA e o Ofício Circular CVM/SIN/nº 05/2015, ficando o Diretor de Compliance à disposição para sanar quaisquer dúvidas dos Colaboradores.
42. Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, caso se verifique (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação, inclusive terrorismo, a Sociedade realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.
43. A Sociedade poderá ter como clientes fundos de investimentos não exclusivos que contratarão a Sociedade para a gestão de suas carteiras, sem prejuízo de outros. Assim, como regra geral, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Sociedade para o combate e prevenção à lavagem de dinheiro, caberá à instituição financeira responsável pela administração de referidos fundos, escrituração e distribuição das cotas dos fundos de investimento que venham a contratar a Sociedade para atuar como gestora, os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, em relação a investidores de fundos de investimento, que não se confundirão com os efetivos clientes da Sociedade (fundos de investimento).
44. Nessas hipóteses a Sociedade deverá implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições responsáveis pela administração dos fundos de investimentos.

CAPÍTULO 10

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

1. O presente Capítulo dispõe acerca das regras, procedimentos e diretrizes relacionados a identificação da necessidade dos Colaboradores da Sociedade possuírem certificados exigidos pela ANBIMA, conforme disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada e demais documentos emitidos pela referida associação.
2. Tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Eternia, os Colaboradores que atuarem diretamente na atividade de gestão de recursos de terceiros e tiverem poder discricionário de investimento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimentos ou carteiras administradas geridos pela Sociedade devem possuir a certificação profissional ANBIMA para Gestores de Recursos de Terceiros (o “**CGA**”) ou a isenção atestada pela referida associação.
3. O CGA é pessoal, intransferível e válido por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos e o CGA não esteja vencido a partir do início do vínculo com a Eternia, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação Continuada, procedimentos de atualização obrigatórios.
4. Dessa forma, os Colaboradores que participarem de forma direta da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos recursos dos veículos de investimento geridos pela Eternia, obrigatoriamente devem ser certificados pelo CGA ou terem sua isenção atestada pela ANBIMA.
5. Já os Colaboradores que atuam na análise de ativos e valores mobiliários, bem como exerçam outras atividades relacionadas ao auxílio e obtenção de informações para tomada de decisão pelos Colaboradores devidamente certificados, não precisam ter a certificação CGA. Estes profissionais não terão, em nenhuma hipótese poder de decisão em relação aos ativos integrantes das carteiras geridas pela Sociedade.
6. Caberá ao Diretor de Compliance o acompanhamento e monitoramento periódico acerca da validade das certificações dos membros do departamento técnico da Sociedade que possuem poder discricionário de investimento e consequentemente, a necessidade do CGA.
7. Os Colaboradores têm a obrigação de manter as certificações necessárias para a realização das suas atividades dentro da Eternia devidamente atualizadas e regularizadas. Uma vez constatado que o Colaborador está desrespeitando o quanto disposto na presente Política de Certificação, este será imediatamente afastado das atividades de gestão de recursos até que sua situação seja regularizada e seja realizada a atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Neste período ele atuará exclusivamente em atividades auxiliares aos gestores certificados.

8. O Diretor de Compliance é o responsável pela atualização das informações constantes no Banco de Dados da ANBIMA, as quais precisam ser verdadeiras e atualizadas. As atualizações devem ocorrer, no mínimo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) contratação e desligamento de profissionais; (ii) alteração das funções exercidas pelos Colaboradores que sejam elegíveis de certificação; (iii) obtenção de nova certificação por Colaboradores; e (iv) perda de certificação pelos Colaboradores.
9. A contratação de novos profissionais para atuarem na Sociedade, bem como a transferência de Colaboradores dentro da própria Sociedade devem observar as regras dispostas na presente Política de Certificação, cabendo ao Diretor de Compliance e ao diretor responsável pela atividade de gestão verificar a necessidade de certificação por referido profissional, em razão das atividades a serem desenvolvidas por ele na Sociedade.
10. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos desta Política de Certificação, tendo atestado expressamente o seu conhecimento acerca das regras previstas nesta política, comprometendo-se a cumpri-las, mediante assinatura do Anexo I ao presente.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da Eternia Gestora de Recursos Ltda., (“Sociedade”), atualizado em 18 de novembro de 2025, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética estabelecidos no Código de Conduta da Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas**. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado nas referidas esferas**.
5. Estou ciente que o disposto no Capítulo 03 do presente Código de Conduta, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

8. Em ____ de _____ de 201[-], participei do treinamento específico realizado em consonância com o Capítulo 06 do presente Código de Conduta, referente à Política de Treinamentos da Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 201[-].

[NOME]

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins o quanto segue:

- 1) Que não pratiquei durante o [[1º/2º]] semestre do ano de [__] qualquer ato em desacordo com o Capítulo 05 do presente Código de Conduta, referente à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores da **ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

[--] de [--] de 201[-].

[NOME]